



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 10.466, DE 29 DE MARÇO DE 1988.

Concede pensão especial a MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PIRES DO SANTOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS pensão especial, em valor mensal sempre correspondente ao salário mínimo de referência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de março de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO  
Nylson Teixeira

(DO. de 05-04-1988)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.04.1988.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Goiás Previdência - GOIASPREV Poder Legislativo Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Categoria	Pensão especial